DECRETO Nº 097/2020

Dispõe sobre a Calamidade Pública no Município em razão da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e altera dispositivos do Decreto Municipal nº 096/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO O DECRETO N° 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público, e, as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

CONSIDERANDO que os sistemas adotados pela Administração Municipal tem logrado efeito na inibição de contaminação pelo CORONAVIRUS (COVID19), mormente pelo distanciamento e isolamento social, monitoramento domiciliar;

DECRETA

Art. 1º. Altera o novo Decreto Municipal nº 096/2020, que dispõe sobre os regramentos e medidas para conter a propagação do COVID-19.

Art. 2º. Alterar o que dispõe no Artigo 18, VII, alíneas "a" e "b", passando a vigorara com a seguinte redação:

a. *No caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre os fiéis; e*

b. *No caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.*

Art. 3º. Alterar o que dispõe no Artigo 20, que versa sobre eventos, passando a vigorar da seguinte forma:

> ***Art. 20****. Ficam autorizados eventos administrativos de apresentação de produtos ou serviços, que não causem aglomerações e contatos físicos, respeitando o distanciamento entre pessoas de no mínimo 2 metros, todos fazendo uso de máscaras, local arejado, preferencialmente aberto, e com álcool 70% a disposição, e pessoas capacitadas para fazer a fiscalização e controle, com duração máxima até uma hora.*

Art. 3º. Suprime o que dispõe no Parágrafo único do Artigo 31, que versa sobre esportes coletivos, no sentido de manter a vedação dos mesmos, ou seja, ficam proibidos jogos coletivos em todo território municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, revogando as disposições em contrário, e ratificando os demais artigos do Decreto nº 096/2020.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, **04 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal